



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000345/2020

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 22/06/2020

HORA: 12:33:05

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.551 DE 09.03.2012 E Nº 3.667 DE 28.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

001

9

CMA



Aracruz/ES, 17 de junho de 2020.

MENSAGEM N.º 024/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Em 02.06.2011 foi aberto o processo administrativo nº 7640/2011, que objetivava a doação de área à União visando à incorporação e ampliação da Unidade de Conservação (UC) federal da área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, assim como à instalação da sede desta e da sede do Refúgio da Vida silvestre (RVS) Santa Cruz.

Após os procedimentos formais de praxe, a Câmara Municipal de Aracruz/ES, por meio da Lei Municipal nº 3.551 de 09.03.2012, posteriormente alterada pela Lei Municipal 3.641 de 26.12.2012 (art. 1º), que desafetou da destinação do bem de uso comum do povo da área pública de imóvel inscrito sob Matrícula nº 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro. 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, totalizando área de 2.9483ha, que deixou de integrar bens dominicais do Município de Aracruz/ES para que possa integrar bens dominicais da União, visando à incorporação e ampliação da Unidade de Conservação - UC federal da Área de Proteção Ambiental - APA Costa das Algas, assim como à instalação da sede desta e da sede do Refúgio da Vida silvestre - RVS Santa Cruz.

A Lei Municipal nº 3.551 de 09.03.2012, posteriormente foi alterada pela Lei Municipal nº 3.641 de 26.12.2012, também autorizou o Poder Executivo Municipal a doar o bem público municipal, para fins de implantação e funcionamento das sedes administrativas da APA Costa das Algas e RVS Santa Cruz, assim como disponibilizar edificações para o funcionamento do Parque Natural Municipal (PNM) David Farina, a serem realizadas no prazo de 02 (dois) anos.

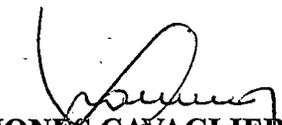
Ocorre que a doação nunca foi concretizada, de modo que a implantação das sedes administrativas da APA Costa das Algas e RVS Santa Cruz, assim como disponibilizar edificações para o funcionamento do Parque Natural Municipal (PNM) David Farina, a serem realizadas no prazo de 02 (dois) anos, nunca foram efetuadas.

De acordo com o Ofício SEI nº 16/2020-ICMBio Santa Cruz, a União demonstra o interesse em outra área pertencente ao município. No citado ofício a União dispõe sobre a cessão ou doação de área na Base Oceanográfica em Santa Cruz, evidenciando assim, o desinteresse na área que se refere o projeto de lei em questão.

E como é de interesse do Município de Aracruz/ES de realizar investimento na área com recursos oriundos de compensação ambiental, há necessidade de revogar a Lei Municipal nº 3.551 de 09.03.2012 e a Lei Municipal nº 3.641 de 26.12.2012, bem como proceder à nova afetação da área pública do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, totalizando a área de 2.9483ha, como bem de uso comum do povo, por ser área de amplo interesse público e de preservação ambiental.



Certos do compromisso deste Município com a preservação do meio ambiente ao mesmo tempo em que também se preocupa com a preservação dos bens públicos, submetemos aludida alteração legal à apreciação de Vossas Excelências, como base nas justificativas apresentadas, pugnando por sua merecida aprovação legislativa.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

28/09/2020

[Signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 024, DE 17/06/2020.

APROVADO 2º TURNO

05/10/2020

[Signature]
Presidência CMA

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09.03.2012 E N.º 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.551 de 09.03.2012, que desafetou da destinação de bem de uso comum do povo, deixando de integrar bens dominicais do Município de Aracruz/ES para que possa integrar bens dominicais da União, a área pública de imóvel inscrito sob a Matrícula nº 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, totalizando a área de 2.9483ha visando à incorporação e ampliação da Unidade de Conservação Federal da área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, assim como à instalação da sede desta e da sede do Refúgio da Vida Silvestre (RVS) Santa Cruz.

Emenda **Art. 2º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.551 de 09 de Março de 2012, que altera a Lei 3.551/2012. *3.641 26*

Art. 3º Fica afetada à destinação de bem e uso comum do povo, passando a integrar bens do Município de Aracruz/ES, a área pública do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, totalizando área de 2.9483ha, sendo:

A primeira área inicia-se nas coordenadas N 7.795.712,571 m. e E 382.069,657 m.; deste, segue com azimute de 151º35'33" e distância de 51,61 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 4, de coordenadas N 7.795.667,179 m. e E 382.094,208 m.; deste, segue com azimute de 234º24'43" e distância de 250,09 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 5, de coordenadas N 7.795.521,639 m. e E 381.890,831 m.; deste, segue com azimute de 336º33'43" e distância de 39,69 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 6, de coordenadas N 7.795.558,054 m. e E 381.875,044 m.; deste, segue com azimute de 325º00'22" e distância de 15,97 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 7, de coordenadas N 7.795.571,138 m. e E 381.865,885 m.; deste, segue com azimute de 345º50'25" e distância de 8,25 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 8, de coordenadas N 7.795.579,137 m. e E 381.863,867 m.; deste, segue com azimute de 2º53'26" e distância de 20,30 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 9, de coordenadas N 7.795.599,406 m. e E 381.864,890 m.; deste, segue com azimute de 11º13'07" e

[Signature]



distância de 13,19 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSES/A**, até o vértice 10, de coordenadas N 7.795.612,345m. e E 381.867,456m.; deste, segue com azimute de 16°20'00" e distância de 10,28 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 11, de coordenadas N 7.795.622,206 m. e E 381.870,346 m.; deste, segue com azimute de 15°39'04" e distância de 6,71 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 12, de coordenadas N 7.795.628,665 m. e E 381.872,156 m.; deste, segue com azimute de 356°39'52" e distância de 1,71 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 13, de coordenadas N 7.795.630,372 m. e E 381.872,056 m.; deste, segue com azimute de 335°36'56" e distância de 8,72 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 14, de coordenadas N 7.795.638,315 m. e E 381.868,456 m.; deste, segue com azimute de 326°20'50" e distância de 9,02 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 15, de coordenadas N 7.795.645,826 m. e E 381.863,456 m.; deste, segue com azimute de 331°07'25" e distância de 4,99 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 16, de coordenadas N 7.795.650,197 m. e E 381.861,045 m.; deste, segue com azimute de 343°28'03" e distância de 2,71 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 17, de coordenadas N 7.795.652,798 m. e E 381.860,273 m.; deste, segue com azimute de 343°50'22" e distância de 3,47 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 18, de coordenadas N 7.795.656,132 m. e E 381.859,307 m.; deste, segue com azimute de 341°21'04" e distância de 4,39 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 19, de coordenadas N 7.795.660,294 m. e E 381.857,902 m.; deste, segue com azimute de 338°59'27" e distância de 4,21 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 20, de coordenadas N 7.795.664,226 m. e E 381.856,392 m.; deste, segue com azimute de 327°44'31" e distância de 1,93 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 21, de coordenadas N 7.795.665,861 m. e E 381.855,360 m.; deste, segue com azimute de 313°02'20" e distância de 4,15 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 22, de coordenadas N 7.795.668,695 m. e E 381.852,326 m.; deste, segue com azimute de 274°08'11" e distância de 7,08 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 23, de coordenadas N 7.795.669,206 m. e E 381.845,259 m.; deste, segue com azimute de 271°30'37" e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 24, de coordenadas N 7.795.669,406 m. e E 381.837,657 m.; deste, segue com azimute de 307°24'20" e distância de 5,79 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 25, de coordenadas N 7.795.672,920 m. e E 381.833,062 m.; deste, segue com azimute de 307°05'26" e distância de 5,39 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 26, de coordenadas N 7.795.676,170 m. e E 381.828,763 m.; deste, segue com azimute de 297°48'12" e distância de 7,96 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 27, de coordenadas N 7.795.679,884 m. e E 381.821,720 m.; deste, segue com azimute de 303°55'01" e distância de 3,47 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 28, de coordenadas N 7.795.681,823 m. e E 381.818,837 m.; deste, segue com azimute de 317°53'14" e distância de 4,25 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 29, de coordenadas N 7.795.684,972 m. e E 381.815,990 m.; deste, segue com azimute de 319°29'28" e



distância de 8,61 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.795.691,518 m.** e **E 381.810,398 m.**; deste, segue com azimute de **316°59'44"** e distância de 2,88m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.795.693,623 m.** e **E 381.808,434 m.**; deste, segue com azimute de **317°06'27"** e distância de 2,57 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.795.695,507 m.** e **E 381.806,684 m.**; deste, segue com azimute de **338°36'11"** e distância de 4,30 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.795.699,508 m.** e **E 381.805,116 m.**; deste, segue com azimute de **5°18'44"** e distância de 13,76 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.795.713,211 m.** e **E 381.806,390 m.**; deste, segue com azimute de **22°57'56"** e distância de 7,55 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.795.720,163 m.** e **E 381.809,337 m.**; deste, segue com azimute de **12°47'36"** e distância de 4,06 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.795.724,120 m.** e **E 381.810,235 m.**; deste, segue com azimute de **342°56'13"** e distância de 4,38 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.795.728,306 m.** e **E 381.808,950 m.**; deste, segue com azimute de **337°52'50"** e distância de 11,18 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.795.738,666 m.** e **E 381.804,740 m.**; deste, segue com azimute de **343°27'44"** e distância de 24,66 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.795.762,310 m.** e **E 381.797,719 m.**; deste, segue com azimute de **3°32'56"** e distância de 3,31 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.795.765,615 m.** e **E 381.797,924 m.**; deste, segue com azimute de **50°25'40"** e distância de 1,71 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.795.766,703 m.** e **E 381.799,241 m.**; deste, segue com azimute de **57°14'38"** e distância de 2,19 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.795.767,888 m.** e **E 381.801,083 m.**; deste, segue com azimute de **19°55'54"** e distância de 2,78 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.795.770,504 m.** e **E 381.802,031 m.**; deste, segue com azimute de **308°15'54"** e distância de 46,08 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.795.799,041 m.** e **E 381.765,852 m.**; deste, segue com azimute de **303°08'39"** e distância de 40,33 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.795.821,089 m.** e **E 381.732,087 m.**; deste, segue com azimute de **308°54'16"** e distância de 29,16 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.795.839,405 m.** e **E 381.709,393 m.**; deste, segue com azimute de **301°57'24"** e distância de 52,77 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.795.867,335 m.** e **E 381.664,620 m.**; deste, segue com azimute de **307°26'48"** e distância de 64,04 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.795.906,271 m.** e **E 381.613,780 m.**; deste, segue com azimute de **302°06'12"** e distância de 52,65 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.795.934,252 m.** e **E 381.569,179 m.**; deste, segue com azimute de **306°32'16"** e distância de 90,84 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até



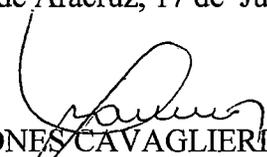
o vértice 50, de coordenadas N 7.795.988,336 m. e E 381.496,189 m.; deste, segue com azimute de 303°42'05" e distância de 122,27 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 51, de coordenadas N 7.796.056,182 m. e E 381.394,464 m.; deste, segue com azimute de 304°07'58" e distância de 75,11m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 52, de coordenadas N 7.796.098,325 m. e E 381.332,296 m.; deste, segue com azimute de 304°41'06" e distância de 133,38 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 53, de coordenadas N 7.796.174,228 m. e E 381.222,617 m.; deste, segue com azimute de 304°18'04" e distância de 67,02 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 54, de coordenadas N 7.796.211,997 m. e E 381.167,251 m.; deste, segue com azimute de 300°49'28" e distância de 36,65 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 55, de coordenadas N 7.796.230,777 m. e E 381.135,778 m.; deste, segue com azimute de 300°02'39" e distância de 15,13 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 56, de coordenadas N 7.796.238,352 m. e E 381.122,682 m.; deste, segue com azimute de 303°03'07" e distância de 18,21 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 57, de coordenadas N 7.796.248,283 m. e E 381.107,419 m.; deste, segue com azimute de 306°43'03" e distância de 113,79 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 58, de coordenadas N 7.796.316,315 m. e E 381.016,205 m.; deste, segue com azimute de 49°55'48" e distância de 202,32 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 59, de coordenadas N 7.796.446,551 m. e E 381.171,028 m.; deste, segue com azimute de 50°42'46" e distância de 120,46 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 60, de coordenadas N 7.796.522,828 m. e E 381.264,263 m.; deste, segue com azimute de 51°35'06" e distância de 135,17 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 61, de coordenadas N 7.796.606,819 m. e E 381.370,176 m.; deste, segue com azimute de 52°52'45" e distância de 71,77 m., confrontando neste trecho com **ARACRUZ CELULOSE S/A**, até o vértice 1, de coordenadas N 7.796.650,131 m. e E 381.427,402 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. O memorial descritivo da segunda área inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.795.631,717 m. e E 382.113,388 m., situado no limite com **RODOVIA ES 010**, deste, segue com azimute de 151°35'33" e distância de 47,19 m., confrontando neste trecho com **RODOVIA ES 010**, até o vértice 2, de coordenadas N 7.795.590,213 m. e E 382.135,837 m.; deste, segue com azimute de 242°47'48" e distância de 31,04 m., confrontando neste trecho com **LINHA DE PREAMAR**, até o vértice 3, de coordenadas N 7.795.576,024 m. e E 382.108,232 m.; deste, segue com azimute de 235°02'48" e distância de 52,67 m., confrontando neste trecho com **LINHA DE PREAMAR**, até o vértice 4, de coordenadas N 7.795.545,849 m. e E 382.065,063 m.; deste, segue com azimute de 233°44'34" e distância de 28,58 m., confrontando neste trecho com **LINHA DE PREAMAR**, até o vértice 5, de coordenadas N 7.795.528,945 m. e E 382.042,015 m.; deste, segue com azimute de 232°16'46" e distância de 51,97 m., confrontando neste trecho com **LINHA DE PREAMAR**, até o vértice 6, de coordenadas N 7.795.497,151 m. e E 382.000,909 m.; deste, segue com azimute de 230°38'00" e distância de 22,87 m., confrontando neste trecho com **LINHA DE PREAMAR**, até o vértice 7, de coordenadas N 7.795.482,648 m. e E 381.983,232 m.; deste, segue com azimute de 305°48'07" e distância de 27,43 m., confrontando neste trecho com **RODOVIA ES 010**, até o vértice 8, de coordenadas N 7.795.498,695 m. e E 381.960,983 m.; deste, segue com azimute de

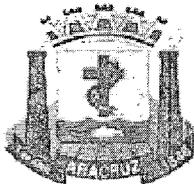
274°01'29" e distância de 12,55 m., confrontando neste trecho com **RODOVIA ES 010**, até o vértice **9**, de coordenadas N **7.795.499,576** m. e E **381.948,467** m.; deste, segue com azimute de 263°38'30" e distância de 17,76 m., confrontando neste trecho com **RODOVIA ES 010**, até o vértice **10**, de coordenadas N **7.795.497,609** m. e E **381.930,815** m.; deste, segue com azimute de 261°58'43" e distância de 6,07m., confrontando neste trecho com **RODOVIA ES 010**, até o vértice **11**, de coordenadas N **7.795.496,761** m. e E **381.924,801** m.; deste, segue com azimute de 54°24'43" e distância de 231,90 m., confrontando neste trecho com **RODOVIA ES 010**, até o vértice **1**, de coordenadas N **7.795.631,717** m. e E **382.113,388** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Os bens imóveis remanescentes, assim como os incrementos e incorporações que serão exclusivamente destinados ao Município por força desta Lei e dos atos e negócios jurídicos dela decorrentes, farão parte dos bens municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Junho de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

009

9

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **22/06/2020 12:33:40**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 024/2020.**

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.551 DE 09.03.2012 E Nº 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 22 de junho de 2020

Maira Campos Oliveira
Responsável

Maira C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 345/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.551 DE 09.03.2012 E Nº 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº 038/2020

Gabinete do Vereador

Romildo Broetto

Aracruz, 06 de Julho de 2020.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

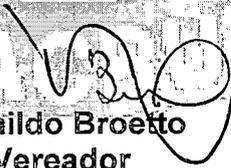
A/C: Exmo. Sr. Presidente José Gomes dos Santos (Lula)

Exmo. Presidente,

Venho respeitosamente pelo presente, solicitar a V. Ex.^a, para quando o Projeto de Lei Nº 024/2020 estiver em análise nessa conceituada comissão, sejam convocados os secretários responsáveis pelo projeto em questão, bem como pelo os imóveis tratados no mesmo, uma vez que este é um projeto de extrema importância e se faz necessária a presença dos secretários responsáveis para um esclarecimento mais detalhado. Na oportunidade, gostaria de ser informado o dia e horário da reunião desta comissão com as presenças dos mesmos, para que eu possa participar e dirimir minhas dúvidas.

Diante do exposto e certo que essa solicitação será atendida, aceite meus votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Romildo Broetto
Vereador



*CIENTE SE AÕ
JUNTE SE AÕ
PL 024/2020*




SANTO

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO

Pg nº

011

[Handwritten signature]
CMA

MEMORANDO INTERNO

Data: 08/07/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

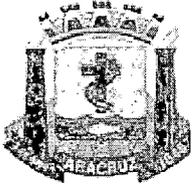
Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cordialmente,

José Gomes dos Santos
LULA - Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

012

[Handwritten signature]
CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 13/07/2020 18:05:08

Despacho: À pedido do vereador José Gomes dos Santos, para parcer técnico.

Camara Municipal de Aracruz, 13 de julho de 2020

Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli
Responsável

[Handwritten signature]

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 345/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.551 DE 09.03.2012 E Nº 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: *[Handwritten signature]*

Camara Municipal de Aracruz, 21 / 07 / 2020 .

[Handwritten signature]

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 345/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2020

Parecer nº: 086/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. AFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a afetação de bem público e dá outras providências.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) cu adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



Como se vê, a presente proposta trata da afetação/desafetação de bem público municipal. Logo a matéria está inserida na competência legislativa do Município nos termos do art. 30, I e II c/c com o art. 18 da Constituição Federal, posto que trata de interesse iminente local.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal, em decorrência chamado *princípio da simetria*.



O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo na presente hipótese.

Trata-se de proposta de lei que dispõe sobre a afetação/desafetação de bem público municipal vinculado às atividades típicas do Executivo. Neste contexto, entendo que a proposição diz respeito à organização administrativa daquele Poder, sendo matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Nos termos do art. 98 do Código Civil, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Quanto à destinação, os bens públicos classificam-se em: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais.

Os bens de uso comum são aqueles destinados à utilização geral pelas pessoas, tais como praias, ruas e praças. Os bens de uso especial são aqueles que visam a execução de serviços administrativos ou serviços públicos em geral, como hospitais e escolas. Já os bens dominiais são, em síntese, aqueles sem uma destinação pública específica.

A afetação/desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público. Se um bem está sendo utilizado para determinado fim público diz-se que está afetado a determinada finalidade. Lado outro, o bem está desafetado quando não está sendo utilizado para qualquer finalidade pública.

O projeto de lei em epígrafe estabelece a afetação do bem público descrito no seu artigo 3º – desafetado pela Lei nº 3.551/12 –, bem como a consequente



revogação da mencionada norma, pelos motivos que constam na Mensagem nº 024/2020 do Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados em seus serviços. Já o art. 21, VI, da LOM reza que compete a Câmara Municipal dispor sobre o uso de bens municipais.

Assim, não vislumbro a existência de vício de constitucionalidade/legalidade.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis.

A Lei Complementar nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando os autos, verifico que a proposição em epígrafe necessita de ajustes para se adequar à melhor técnica legislativa.

O art. 2º da proposta é absolutamente despiciendo, posto que apenas reitera disposição já prevista do artigo anterior (art. 1º). Assim, recomendo a edição de emenda para suprimir o art. 2º do Projeto, bem como para renumerar os dispositivos subsequentes.



8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 024/2020 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

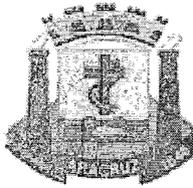
Assim, opino pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

Todavia, **sugiro a edição de emenda parlamentar para suprimir o artigo 2º da proposição, renumerando-se os dispositivos subsequentes**, nos termos da fundamentação (Item 7).

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 21 de julho de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

1 q n°
020
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite N°: 2

Data e Hora: 21/07/2020 11:36:27

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2020


Larissa Sian Cabidelli
Responsável


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 345/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 024/2020.

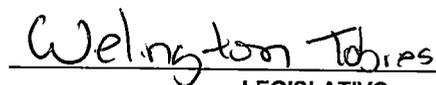
REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 3.551 DE 09.03.2012 E N° 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 21/07/20


LEGISLATIVO



Versão consolidada, com alterações até o dia 26/12/2012

LEI Nº 3551, DE 09/03/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À UNIÃO VISANDO A INCORPORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DAS ALGAS E REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE ARACRUZ, INSTITUÍDAS EM 17 DE JUNHO DE 2010 PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DE DECRETO PRESIDENCIAL (DOU - Nº 115, 18/06/2010 SEÇÃO 1, PÁGINAS 03 E 04) PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DAS REFERIDAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS E DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAVID VITOR FARINA, EM ARACRUZ (ES) CONFORME PROCESSO Nº 7640/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º ~~Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Aracruz/ES a área pública do imóvel a ser descrito, caracterizado e identificado no memorial descritivo abaixo totalizando área de 2,9483 ha: A primeira área inicia-se nas coordenadas N 7.795.712,571 m. e E 382.069,657 m.; deste, segue com azimute de 151°35'33" e distância de 51,61 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 4, de coordenadas N 7.795.667,179 m. e E 382.094,208 m.; deste, segue com azimute de 234°24'43" e distância de 250,00 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES-010, até o vértice 5, de coordenadas N 7.795.521,630 m. e E 381.890,831 m.; deste, segue com azimute de 336°33'43" e distância de 39,60 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 6, de coordenadas N 7.795.558,054 m. e E 381.875,044 m.; deste, segue com azimute de 325°00'22" e distância de 15,97 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 7, de coordenadas N 7.795.571,138 m. e E 381.865,885 m.; deste, segue com azimute de 345°50'25" e distância de 8,25 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 8, de coordenadas N 7.795.579,137 m. e E 381.863,867 m.; deste, segue com azimute de 2°53'26" e distância de 20,30 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 9, de coordenadas N 7.795.599,406 m. e E 381.864,890 m.; deste, segue com azimute de 11°13'07" e distância de 13,19 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 10, de coordenadas N 7.795.612,345 m. e E 381.867,456 m.; deste, segue com azimute de 16°20'00" e distância de 10,28 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 11, de coordenadas N 7.795.622,206 m. e E 381.870,346 m.; deste, segue com azimute de~~

15°39'04" e distância de 6,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 12, de coordenadas N 7.795.628,665 m. e E 381.872,156 m.; deste, segue com azimute de 356°39'52" e distância de 1,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 13, de coordenadas N 7.795.630,372 m. e E 381.872,056 m.; deste, segue com azimute de 335°36'56" e distância de 8,72 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 14, de coordenadas N 7.795.638,315 m. e E 381.868,456 m.; deste, segue com azimute de 326°20'50" e distância de 9,02 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 15, de coordenadas N 7.795.645,826 m. e E 381.863,456 m.; deste, segue com azimute de 331°07'25" e distância de 4,99 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 16, de coordenadas N 7.795.650,197 m. e E 381.861,045 m.; deste, segue com azimute de 343°28'03" e distância de 2,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 17, de coordenadas N 7.795.652,798 m. e E 381.860,273 m.; deste, segue com azimute de 343°50'22" e distância de 3,47 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 18, de coordenadas N 7.795.656,132 m. e E 381.859,307 m.; deste, segue com azimute de 341°21'04" e distância de 4,39 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 19, de coordenadas N 7.795.660,294 m. e E 381.857,902 m.; deste, segue com azimute de 339°59'27" e distância de 4,21 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 20, de coordenadas N 7.795.664,226 m. e E 381.856,392 m.; deste, segue com azimute de 327°44'31" e distância de 1,93 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 21, de coordenadas N 7.795.665,861 m. e E 381.855,360 m.; deste, segue com azimute de 313°02'20" e distância de 4,15 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 22, de coordenadas N 7.795.668,695 m. e E 381.852,326 m.; deste, segue com azimute de 274°08'11" e distância de 7,08 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 23, de coordenadas N 7.795.669,206 m. e E 381.845,259 m.; deste, segue com azimute de 271°30'37" e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 24, de coordenadas N 7.795.669,406 m. e E 381.837,657 m.; deste, segue com azimute de 307°24'20" e distância de 5,79 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 25, de coordenadas N 7.795.672,920 m. e E 381.833,062 m.; deste, segue com azimute de 307°05'26" e distância de 5,39 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 26, de coordenadas N 7.795.676,170 m. e E 381.828,763 m.; deste, segue com azimute de 297°48'12" e distância de 7,96 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 27, de coordenadas N 7.795.679,884 m. e E 381.821,720 m.; deste, segue com azimute de 303°55'01" e distância de 3,47 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 28, de coordenadas N 7.795.681,823 m. e E 381.818,837 m.; deste, segue com azimute de 317°53'14" e distância de 4,25 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 29, de coordenadas N 7.795.684,972 m. e E 381.815,990 m.; deste, segue com azimute de 319°29'28" e distância de 8,61 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 30, de coordenadas N 7.795.691,518 m. e E 381.810,398 m.; deste, segue com azimute de 316°59'44" e distância de 2,88 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 31, de coordenadas N 7.795.693,623 m. e E 381.808,434 m.; deste, segue com azimute de 317°06'27" e distância de 2,57 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 32, de coordenadas N 7.795.695,507 m. e E 381.806,684 m.; deste, segue com azimute de 338°36'11" e distância de 4,30 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 33, de coordenadas N 7.795.699,508 m. e E 381.805,116 m.; deste, segue com azimute de 5°18'44" e distância de 13,76 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 34, de coordenadas N 7.795.713,211 m. e E 381.806,390 m.; deste, segue com azimute de 22°57'56" e distância de 7,55 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 35, de coordenadas N 7.795.720,163 m. e E 381.809,337 m.; deste, segue com azimute de 12°47'36" e distância de 4,06 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 36, de coordenadas N 7.795.724,120 m. e E 381.810,235 m.; deste, segue com azimute de 342°56'13" e distância de 4,38 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 37, de coordenadas N 7.795.728,306 m. e E 381.808,950 m.; deste, segue com azimute de 337°52'50" e distância de 11,18 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 38, de coordenadas N 7.795.738,666 m. e E 381.804,740 m.; deste, segue com azimute de 343°27'44" e distância de 24,66 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 39, de coordenadas N 7.795.762,310 m. e E 381.797,719 m.; deste, segue com azimute de

3°32'56" e distância de 3,31 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 40, de coordenadas N 7.795.765,615 m. e E 381.797,924 m.; deste, segue com azimute de 50°25'40" e distância de 1,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 41, de coordenadas N 7.795.766,703 m. e E 381.799,241 m.; deste, segue com azimute de 57°14'38" e distância de 2,19 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 42, de coordenadas N 7.795.767,888 m. e E 381.801,083 m.; deste, segue com azimute de 19°55'54" e distância de 2,78 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 43, de coordenadas N 7.795.770,504 m. e E 381.802,031 m.; deste, segue com azimute de 308°15'54" e distância de 46,08 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 44, de coordenadas N 7.795.799,041 m. e E 381.765,852 m.; deste, segue com azimute de 303°08'30" e distância de 40,33 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 45, de coordenadas N 7.795.821,089 m. e E 381.732,087 m.; deste, segue com azimute de 308°54'16" e distância de 29,16 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 46, de coordenadas N 7.795.839,405 m. e E 381.709,393 m.; deste, segue com azimute de 301°57'24" e distância de 52,77 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 47, de coordenadas N 7.795.867,335 m. e E 381.664,620 m.; deste, segue com azimute de 307°26'48" e distância de 64,04 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 48, de coordenadas N 7.795.906,271 m. e E 381.613,780 m.; deste, segue com azimute de 302°06'12" e distância de 52,65 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 49, de coordenadas N 7.795.934,252 m. e E 381.569,179 m.; deste, segue com azimute de 306°32'16" e distância de 90,84 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 50, de coordenadas N 7.795.988,336 m. e E 381.496,189 m.; deste, segue com azimute de 303°42'05" e distância de 122,27 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 51, de coordenadas N 7.796.056,182 m. e E 381.394,464 m.; deste, segue com azimute de 304°07'58" e distância de 75,11 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 52, de coordenadas N 7.796.098,325 m. e E 381.332,296 m.; deste, segue com azimute de 304°41'06" e distância de 133,38 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 53, de coordenadas N 7.796.174,228 m. e E 381.222,617 m.; deste, segue com azimute de 304°18'04" e distância de 67,02 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 54, de coordenadas N 7.796.211,997 m. e E 381.167,251 m.; deste, segue com azimute de 300°49'28" e distância de 36,65 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 55, de coordenadas N 7.796.230,777 m. e E 381.135,778 m.; deste, segue com azimute de 300°02'39" e distância de 15,13 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 56, de coordenadas N 7.796.238,352 m. e E 381.122,682 m.; deste, segue com azimute de 303°03'07" e distância de 18,21 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 57, de coordenadas N 7.796.248,283 m. e E 381.107,419 m.; deste, segue com azimute de 306°43'03" e distância de 113,79 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 58, de coordenadas N 7.796.316,315 m. e E 381.016,205 m.; deste, segue com azimute de 49°55'48" e distância de 202,32 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 59, de coordenadas N 7.796.446,551 m. e E 381.171,028 m.; deste, segue com azimute de 50°42'46" e distância de 120,46 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 60, de coordenadas N 7.796.522,828 m. e E 381.264,263 m.; deste, segue com azimute de 51°35'06" e distância de 135,17 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 61, de coordenadas N 7.796.606,819 m. e E 381.370,176 m.; deste, segue com azimute de 52°52'45" e distância de 71,77 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 1, de coordenadas N 7.796.650,131 m. e E 381.427,402 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. O memorial descritivo da segunda área inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.795.631,717 m. e E 382.113,388 m., situado no limite com RODOVIA ES 010, deste, segue com azimute de 151°35'33" e distância de 47,19 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 2, de coordenadas N 7.795.590,213 m. e E 382.135,837 m.; deste, segue com azimute de 242°47'48" e distância de 31,04 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 3, de coordenadas N 7.795.576,024 m. e E 382.108,232 m.; deste, segue com azimute de 235°02'48" e distância de 52,67 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 4, de coordenadas N 7.795.545,849 m. e E 382.065,063 m.; deste, segue com azimute de 233°44'34" e distância de 28,58 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 5, de coordenadas N 7.795.528,945 m. e E 382.042,015 m.; deste, segue com azimute de

~~232°16'46" e distância de 51,97 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 6, de coordenadas N 7.795.497,151 m. e E 382.000,909 m.; deste, segue com azimute de 230°38'00" e distância de 22,87 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 7, de coordenadas N 7.795.482,648 m. e E 381.983,232 m.; deste, segue com azimute de 305°48'07" e distância de 27,43 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 8, de coordenadas N 7.795.498,695 m. e E 381.960,983 m.; deste, segue com azimute de 274°01'29" e distância de 12,55 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 9, de coordenadas N 7.795.499,576 m. e E 381.948,467 m.; deste, segue com azimute de 263°38'30" e distância de 17,76 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 10, de coordenadas N 7.795.497,609 m. e E 381.930,815 m.; deste, segue com azimute de 261°58'43" e distância de 6,07 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 11, de coordenadas N 7.795.496,761 m. e E 381.924,801 m.; deste, segue com azimute de 54°24'43" e distância de 231,90 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 1, de coordenadas N 7.795.631,717 m. e E 382.113,388 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.~~

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo, deixando de integrar bens dominicais do Município de Aracruz/ES para que possa integrar bens dominicais da União, visando à incorporação e ampliação da Unidade de Conservação (UC) federal da Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, assim como à instalação da sede desta e da sede do Refúgio da Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz, a área pública do imóvel inscrito sob Matrícula nº 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, a ser descrito, caracterizado e identificado no memorial descritivo abaixo, totalizando área de 2,9483ha:

A primeira área inicia-se nas coordenadas N 7.795.712,571 m. e E 382.069,657 m.; deste, segue com azimute de 151°35'33" e distância de 51,61 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 4, de coordenadas N 7.795.667,179 m. e E 382.094,208 m.; deste, segue com azimute de 234°24'43" e distância de 250,09 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 5, de coordenadas N 7.795.521,639 m. e E 381.890,831 m.; deste, segue com azimute de 336°33'43" e distância de 39,69 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 6, de coordenadas N 7.795.558,054 m. e E 381.875,044 m.; deste, segue com azimute de 325°00'22" e distância de 15,97 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 7, de coordenadas N 7.795.571,138 m. e E 381.865,885 m.; deste, segue com azimute de 345°50'25" e distância de 8,25 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 8, de coordenadas N 7.795.579,137 m. e E 381.863,867 m.; deste, segue com azimute de 2°53'26" e distância de 20,30 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 9, de coordenadas N 7.795.599,406 m. e E 381.864,890 m.; deste, segue com azimute de 11°13'07" e distância de 13,19 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 10, de coordenadas N 7.795.612,345 m. e E 381.867,456 m.; deste, segue com azimute de 16°20'00" e distância de 10,28 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 11, de coordenadas N 7.795.622,206 m. e E 381.870,346 m.; deste, segue com azimute de 15°39'04" e distância de 6,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 12, de coordenadas N 7.795.628,665 m. e E 381.872,156 m.; deste, segue com azimute de 356°39'52" e distância de 1,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 13, de coordenadas N 7.795.630,372 m. e E 381.872,056m.; deste, segue com azimute de 335°36'56" e distância de 8,72 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 14, de coordenadas N 7.795.638,315 m. e E 381.868,456 m.; deste, segue com azimute de 326°20'50" e distância de 9,02 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 15, de coordenadas N 7.795.645,826 m. e E 381.863,456 m.; deste, segue com azimute de 331°07'25" e distância de 4,99 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 16, de coordenadas N 7.795.650,197 m. e E 381.861,045 m.; deste, segue com azimute de 343°28'03" e distância de 2,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 17, de coordenadas N 7.795.652,798 m. e E 381.860,273 m.; deste, segue com azimute de 343°50'22" e distância de 3,47 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 18, de coordenadas N 7.795.656,132 m. e E 381.859,307 m.; deste, segue com azimute de 341°21'04" e distância de 4,39 m., confrontando

neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 19, de coordenadas N 7.795.660,294 m. e E 381.857,902 m.; deste, segue com azimute de 338°59'27" e distância de 4,21 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 20, de coordenadas N 7.795.664,226 m. e E 381.856,392 m.; deste, segue com azimute de 327°44'31" e distância de 1,93 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 21, de coordenadas N 7.795.665,861 m. e E 381.855,360 m.; deste, segue com azimute de 313°02'20" e distância de 4,15 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 22, de coordenadas N 7.795.668,695 m. e E 381.852,326 m.; deste, segue com azimute de 274°08'11" e distância de 7,08 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 23, de coordenadas N 7.795.669,206 m. e E 381.845,259 m.; deste, segue com azimute de 271°30'37" e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 24, de coordenadas N 7.795.669,406 m. e E 381.837,657 m.; deste, segue com azimute de 307°24'20" e distância de 5,79 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 25, de coordenadas N 7.795.672,920 m. e E 381.833,062 m.; deste, segue com azimute de 307°05'26" e distância de 5,39 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 26, de coordenadas N 7.795.676,170 m. e E 381.828,763 m.; deste, segue com azimute de 297°48'12" e distância de 7,96 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 27, de coordenadas N 7.795.679,884 m. e E 381.821,720 m.; deste, segue com azimute de 303°55'01" e distância de 3,47 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 28, de coordenadas N 7.795.681,823 m. e E 381.818,837 m.; deste, segue com azimute de 317°53'14" e distância de 4,25 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 29, de coordenadas N 7.795.684,972 m. e E 381.815,990 m.; deste, segue com azimute de 319°29'28" e distância de 8,61 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 30, de coordenadas N 7.795.691,518 m. e E 381.810,398 m.; deste, segue com azimute de 316°59'44" e distância de 2,88 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 31, de coordenadas N 7.795.693,623 m. e E 381.808,434 m.; deste, segue com azimute de 317°06'27" e distância de 2,57 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 32, de coordenadas N 7.795.695,507 m. e E 381.806,684 m.; deste, segue com azimute de 338°36'11" e distância de 4,30 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 33, de coordenadas N 7.795.699,508 m. e E 381.805,116 m.; deste, segue com azimute de 5°18'44" e distância de 13,76 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 34, de coordenadas N 7.795.713,211 m. e E 381.806,390 m.; deste, segue com azimute de 22°57'56" e distância de 7,55 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 35, de coordenadas N 7.795.720,163 m. e E 381.809,337 m.; deste, segue com azimute de 12°47'36" e distância de 4,06 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 36, de coordenadas N 7.795.724,120 m. e E 381.810,235 m.; deste, segue com azimute de 342°56'13" e distância de 4,38 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 37, de coordenadas N 7.795.728,306 m. e E 381.808,950 m.; deste, segue com azimute de 337°52'50" e distância de 11,18 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 38, de coordenadas N 7.795.738,666 m. e E 381.804,740 m.; deste, segue com azimute de 343°27'44" e distância de 24,66 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 39, de coordenadas N 7.795.762,310 m. e E 381.797,719 m.; deste, segue com azimute de 3°32'56" e distância de 3,31 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 40, de coordenadas N 7.795.765,615 m. e E 381.797,924 m.; deste, segue com azimute de 50°25'40" e distância de 1,71 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 41, de coordenadas N 7.795.766,703 m. e E 381.799,241 m.; deste, segue com azimute de 57°14'38" e distância de 2,19 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 42, de coordenadas N 7.795.767,888 m. e E 381.801,083 m.; deste, segue com azimute de 19°55'54" e distância de 2,78 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 43, de coordenadas N 7.795.770,504 m. e E 381.802,031 m.; deste, segue com azimute de 308°15'54" e distância de 46,08 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 44, de coordenadas N 7.795.799,041 m. e E 381.765,852 m.; deste, segue com azimute de 303°08'39" e distância de 40,33 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 45, de coordenadas N 7.795.821,089 m. e E 381.732,087 m.; deste, segue com azimute de 308°54'16" e distância de 29,16 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 46, de coordenadas N 7.795.839,405 m. e E 381.709,393 m.; deste, segue com azimute de 301°57'24" e distância de 52,77 m., confrontando

neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 47, de coordenadas N 7.795.867,335 m. e E 381.664,620 m.; deste, segue com azimute de 307°26'48" e distância de 64,04 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 48, de coordenadas N 7.795.906,271 m. e E 381.613,780 m.; deste, segue com azimute de 302°06'12" e distância de 52,65 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 49, de coordenadas N 7.795.934,252 m. e E 381.569,179 m.; deste, segue com azimute de 306°32'16" e distância de 90,84 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 50, de coordenadas N 7.795.988,336 m. e E 381.496,189 m.; deste, segue com azimute de 303°42'05" e distância de 122,27 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 51, de coordenadas N 7.796.056,182 m. e E 381.394,464 m.; deste, segue com azimute de 304°07'58" e distância de 75,11 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 52, de coordenadas N 7.796.098,325 m. e E 381.332,296 m.; deste, segue com azimute de 304°41'06" e distância de 133,38 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 53, de coordenadas N 7.796.174,228 m. e E 381.222,617 m.; deste, segue com azimute de 304°18'04" e distância de 67,02 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 54, de coordenadas N 7.796.211,997 m. e E 381.167,251 m.; deste, segue com azimute de 300°49'28" e distância de 36,65 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 55, de coordenadas N 7.796.230,777 m. e E 381.135,778 m.; deste, segue com azimute de 300°02'39" e distância de 15,13 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 56, de coordenadas N 7.796.238,352 m. e E 381.122,682 m.; deste, segue com azimute de 303°03'07" e distância de 18,21 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 57, de coordenadas N 7.796.248,283 m. e E 381.107,419 m.; deste, segue com azimute de 306°43'03" e distância de 113,79 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 58, de coordenadas N 7.796.316,315 m. e E 381.016,205 m.; deste, segue com azimute de 49°55'48" e distância de 202,32 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 59, de coordenadas N 7.796.446,551 m. e E 381.171,028 m.; deste, segue com azimute de 50°42'46" e distância de 120,46 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 60, de coordenadas N 7.796.522,828 m. e E 381.264,263 m.; deste, segue com azimute de 51°35'06" e distância de 135,17 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 61, de coordenadas N 7.796.606,819 m. e E 381.370,176 m.; deste, segue com azimute de 52°52'45" e distância de 71,77 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 1, de coordenadas N 7.796.650,131 m. e E 381.427,402 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. O memorial descritivo da segunda área inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.795.631,717 m. e E 382.113,388 m., situado no limite com RODOVIA ES 010, deste, segue com azimute de 151°35'33" e distância de 47,19 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 2, de coordenadas N 7.795.590,213 m. e E 382.135,837 m.; deste, segue com azimute de 242°47'48" e distância de 31,04 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 3, de coordenadas N 7.795.576,024 m. e E 382.108,232 m.; deste, segue com azimute de 235°02'48" e distância de 52,67 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 4, de coordenadas N 7.795.545,849 m. e E 382.065,063 m.; deste, segue com azimute de 233°44'34" e distância de 28,58 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 5, de coordenadas N 7.795.528,945 m. e E 382.042,015 m.; deste, segue com azimute de 232°16'46" e distância de 51,97 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 6, de coordenadas N 7.795.497,151 m. e E 382.000,909 m.; deste, segue com azimute de 230°38'00" e distância de 22,87 m., confrontando neste trecho com LINHA DE PREAMAR, até o vértice 7, de coordenadas N 7.795.482,648 m. e E 381.983,232 m.; deste, segue com azimute de 305°48'07" e distância de 27,43 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 8, de coordenadas N 7.795.498,695 m. e E 381.960,983 m.; deste, segue com azimute de 274°01'29" e distância de 12,55 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 9, de coordenadas N 7.795.499,576 m. e E 381.948,467 m.; deste, segue com azimute de 263°38'30" e distância de 17,76 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 10, de coordenadas N 7.795.497,609 m. e E 381.930,815 m.; deste, segue com azimute de 261°58'43" e distância de 6,07 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 11, de coordenadas N 7.795.496,761 m. e E 381.924,801 m.; deste, segue com azimute de 54°24'43" e distância de 231,90 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 1, de coordenadas N 7.795.631,717 m. e E 382.113,388 m.; ponto inicial da descrição deste

perímetro.

Parágrafo único. Os bens imóveis remanescentes, assim como os incrementos e incorporações que serão exclusivamente destinados ao Município por força desta Lei e dos atos e negócios jurídicos dela decorrentes, farão parte dos bens dominicais municipais assim que efetivamente entregues. (Redação dada pela Lei nº 3641/2012)

~~Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a doar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º à União, para fins de implantação de infraestrutura mínima para instalação da sede administrativa das supra referidas Unidades de Conservação e do Parque Natural Municipal David Victor Farina, a ser realizada no prazo de 6 (seis) meses e que será composta por Almoarifado - 50m²; Garagem para veículos com depósito e ferramentaria - 150 m²; Escritório administrativo - 120 m²; Centro de visitantes (Use comum) - 400 m²; Auditório com capacidade mínima para 100 pessoas - 400 m².~~

~~Parágrafo único. As edificações descritas neste artigo, após concluídas, serão utilizadas pela administração pública municipal na gestão do Parque Natural Municipal David Vitor Farina.~~

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º à União, para fins de implantação e funcionamento das sedes administrativas da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz, assim como disponibilizar edificações para funcionamento do Parque Natural Municipal (PNM) David Farina, a serem realizadas no prazo de 02 (dois) anos.~~

~~§ 1º As edificações em favor do doador a que se referem este artigo serão compostas por almoarifado - 50m², garagem para veículos com depósito e ferramentaria - 150 m² e escritório administrativo - 120 m², tudo posicionado em separado das construções próprias inerentes às Unidades de Conservação federais, sendo que cada parte, União e Município, operará e manterá suas respectivas instalações, direta e exclusivamente, com exceção do centro de visitantes e do auditório.~~

~~§ 2º O centro de visitantes, de 400 m², e o auditório com capacidade mínima para 100 pessoas, de 400 m², serão alocados de maneira a facilitar o acesso do público usuário final, sem interferir nos trabalhos técnicos e administrativos das Unidades de Conservação, ficando sua construção e manutenção direta e exclusiva sob encargo da União, sendo seus usos comuns entre as Unidades de Conservação federais e a Unidade de Conservação municipal descrita nesta Lei, tudo regulamentado em instrumento de composição que otimize suas fruições. (Redação dada pela Lei nº 3641/2012)~~

~~Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei terá caráter irrevogável e irrevogável, salvo se for descumprida pelo donatário a condição estabelecida no artigo 2º.~~

~~Art. 4º O inadimplemento pelo donatário pelo estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do referido imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.~~

~~Art. 5º As condições estabelecidos nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.~~

~~Art. 6º Fica garantido o livre acesso à área do Parque Natural Municipal David Victor Farina pela passagem na área objeto da referida doação.~~

~~Art. 7º Ficam permitidas na área objeto da doação as atividades compatíveis com as permitidas para as categoria de Unidade de Conservação incidentes na mesma.~~

~~Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas próprias verbas, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de março de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

Pg nº
028
8
CMA

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

029

00

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE

1 -RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N.º 024, DE 17/06/2020**. REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09.03.2012 E N.º 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal. O Proponente esclarece Após os procedimentos formais de praxe, a Câmara Municipal de Aracruz/ES, por meio da Lei Municipal nº 3.551 de 09.03.2012, posteriormente alterada pela Lei Municipal 3.641 de 26.12.2012 (art. 1º), que desafetou da destinação do bem de uso comum do povo da área pública de imóvel inscrito sob Matrícula nº 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, totalizando área de 2.9483ha, que deixou de integrar bens dominicais do Município de Aracruz/ES para que possa integrar bens dominicais da União, visando à incorporação e ampliação da Unidade de Conservação - UC federal da Área de Proteção Ambiental - APA Costa das Algas, assim como à instalação da sede desta e da sede do Refúgio da Vida silvestre - RVS Santa Cruz. A Lei Municipal nº 3.551 de 09.03.2012, posteriormente foi alterada pela Lei Municipal nº 3.641 de 26.12.2012, também autorizou o Poder Executivo Municipal a doar o bem público municipal, para fins de implantação e funcionamento das sedes administrativas da APA Costa das Algas e RVS Santa Cruz, assim como disponibilizar edificações para o funcionamento do Parque Natural Municipal (PNM) David Farina, a serem realizadas no prazo de 02 (dois) anos. É o que importa relatar

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer opinativo de fls.13/19.

É o breve relatório.

APROVADO 1º TURNO

28/09/2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

05/10/2020

Presidência CMA



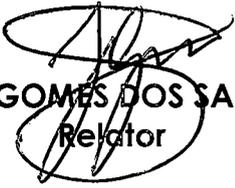
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Nº024/2020, de autoria do Executivo Municipal, com emenda, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.13/19.

Aracruz-ES. 21 de julho/2020


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator

pg nº

030



CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

035

ω

CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 046 /2020

O artº, do **PROJETO DE LEI N.º 024, DE 17/06/2020**. REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09.03.2012 E N.º 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3641 de 26 de dezembro de 2012, que altera a Lei 3.551/2012

Aracruz – ES, 21 de junho de 2020.

APROVADO 1º TURNO

28/09/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

05/10/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

[Assinatura]
José Gomes dos Santos

LULA Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



JUSTIFICATIVA.

As modificações ora apresentadas servem para adequar a matéria á melhor técnica Legislativa. A constituição Federal Estabeleceu, no Parágrafo único do art.59, a necessidade da edição de lei complementar sobre , a alteração, a redação e a consolidação das leis . A LC nº95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Aracruz – ES, 21 de julho de 2020.


José Gomes dos Santos
LULA Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



Câmara Municipal de Araçuaçu

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

033

0

CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI: 024/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09.03.2012 E N.º 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

26 / 09 / 2020

[Assinatura]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

05 / 10 / 2020

[Assinatura]
Presidência CMA

EMENTA: REVOGAÇÃO DE LEI AUTORIZATIVA – ATO ADMINISTRATIVO NÃO CONCRETIZADO – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – PELO PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pelo qual busca-se a revogação total das Leis Municipais 3.551/2012 e 3.641/2012. A primeira Lei trata de autorização legislativa para doação de área pertencente ao Município, já a segunda lei apenas promove alterações à primeira.

O Proponente esclarece que embora as mencionadas Leis autorizem o Executivo a doar área pertencente ao Município tal doação nunca foi concretizada, de modo que a União, pretensa donatária, possui interesse em outra área, sendo necessária, portanto, a revogação das mencionadas Leis.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento

[Assinatura]



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

034

0

CMA

Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e das prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

CONCLUSÃO

Considerando não haver qualquer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, opinamos pelo prosseguimento da matéria.

Aracruz – ES, ____ setembro de 2020.


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 161ª Sessão Ordinária

Data: 28/09/2020

2º Turno: 162ª Sessão Ordinária

Data: 05/10/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 024/2020 – REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09/03/2012 E N.º 3.641 DE 26/12/2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | | COMISSÃO DE FINANÇAS | | | |
|-----------------------------------|---------------------|-----|------------|-----|----------------------|-----|------------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | | X | | X | |
| ALBERTO LOPES | X | | X | | X | | X | |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | X | | X | | X | | X | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | X | | X | | X | |
| CARLOS DE SOUZA | Ausente | | X | | Ausente | | X | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | X | | X | | X | |
| DILEUZA MARINS DEL CARO | X | | Ausente | | X | | Ausente | |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO | X | | X | | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | | X | | X | |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO | Licenciado | | Licenciado | | Licenciado | | Licenciado | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | | X | | X | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | X | | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | | X | | X | |
| PAULO FLÁVIO MACHADO | Presidente | | Presidente | | Presidente | | Presidente | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | | X | | X | |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO | X | | X | | X | | X | |

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 14 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

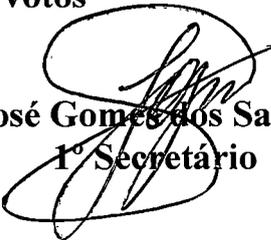
COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 14 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 161ª Sessão Ordinária

Data: 28/09/2020

2º Turno: 162ª Sessão Ordinária

Data: 05/10/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 046/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020 – REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09/03/2012 E N.º 3.641 DE 26/12/2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|-----------------------------------|------------|-----|------------|-----|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALBERTO LOPES | X | | X | |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | X | | X | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS DE SOUZA | Ausente | | X | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | X | |
| DILEUZA MARINS DEL CARO | X | | Ausente | |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO | Licenciado | | Licenciado | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO FLÁVIO MACHADO | Presidente | | Presidente | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO | X | | X | |

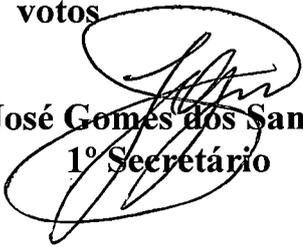
RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 14 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 161ª Sessão Ordinária

Data: 28/09/2020

2º Turno: 162ª Sessão Ordinária

Data: 05/10/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 024/2020 – REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09/03/2012 E N.º 3.641 DE 26/12/2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|-----------------------------------|------------|-----|------------|-----|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALBERTO LOPES | X | | X | |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | X | | X | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS DE SOUZA | Ausente | | X | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | X | |
| DILEUZA MARINS DEL CARO | X | | Ausente | |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO | Licenciado | | Licenciado | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO FLÁVIO MACHADO | Presidente | | Presidente | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO | X | | X | |

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 14 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Aracruz, 06 de outubro de 2020.

Of. nº. 263/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 024/2020** – Revoga as Leis Municipais n.º 3.551 de 09/03/2012 e n.º 3.641 de 26/12/2012, promove a afetação de imóvel público – com a **Emenda Modificativa nº 046/2020**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 162ª Sessão Ordinária, realizada em 05/10/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta

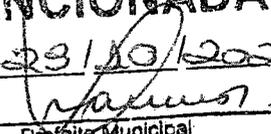


LEI N.º 4.335, DE 23/10/2020.



SANCIONADA

Em, 23/10/2020,


Prefeito Municipal

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.551 DE 09.03.2012 E N.º 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 3.551 de 09.03.2012, que desafetou da destinação de bem de uso comum do povo, deixando de integrar bens dominicais do Município de Aracruz/ES para que possa integrar bens dominicais da União, a área pública de imóvel inscrito sob a Matrícula n.º 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, totalizando a área de 2.9483ha visando à incorporação e ampliação da Unidade de Conservação Federal da área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, assim como à instalação da sede desta e da sede do Refúgio da Vida Silvestre (RVS) Santa Cruz.

Art. 2º Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 3.641 de 26 de dezembro de 2012, que altera a Lei n.º 3.551/2012.

Art. 3º Fica afetada à destinação de bem e uso comum do povo, passando a integrar bens do Município de Aracruz/ES, a área pública do imóvel inscrito sob a Matrícula n.º 4.219, de fls. 019 e 019-A do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, totalizando área de 2.9483ha, sendo:

A primeira área inicia-se nas coordenadas N 7.795.712,571 m. e E 382.069,657 m.; deste, segue com azimute de 151°35'33" e distância de 51,61 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 4, de coordenadas N 7.795.667,179 m. e E 382.094,208 m.; deste, segue com azimute de 234°24'43" e distância de 250,09 m., confrontando neste trecho com RODOVIA ES 010, até o vértice 5, de coordenadas N 7.795.521,639 m. e E 381.890,831 m.; deste, segue com azimute de 336°33'43" e distância de 39,69 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 6, de coordenadas N 7.795.558,054 m. e E 381.875,044 m.; deste, segue com azimute de 325°00'22" e distância de 15,97 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 7, de coordenadas N 7.795.571,138 m. e E 381.865,885 m.; deste, segue com azimute de 345°50'25" e distância de 8,25 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 8, de coordenadas N 7.795.579,137 m. e E 381.863,867 m.; deste, segue com azimute de 2°53'26" e distância de 20,30 m., confrontando neste trecho com ARACRUZ CELULOSE S/A, até o vértice 9, de coordenadas N 7.795.599,406 m. e E 381.864,890 m.; deste, segue com azimute de 11°13'07" e



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

1070
040
W
Uma

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **29/10/2020 12:16:19**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.335, de 23 de outubro de 2020, finalizo o presente processo e encaminhado para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 29 de outubro de 2020



Wellington Tobias Pereira
Responsável



LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 345/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.551 DE 09.03.2012 E Nº 3.641 DE 26.12.2012, PROMOVE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO